



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2007

**Disciplina o exercício de cargos de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito por membros do Ministério Público e dá outras providências.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a decisão plenária tomada em Sessão realizada no dia 21 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 130-A, § 2º, incisos I e II, da Constituição Federal e com fulcro no artigo 64-A, de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o artigo 128, § 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 45 de 8 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.625/93.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aos membros do Ministério Público da União e dos Estados é defeso o exercício de cargo de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito, exceto aquelas constituídas para prestar serviços aos membros do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A vedação estabelecida neste artigo engloba o recebimento de remuneração, através de honorários ou *jetons*, aos membros do Ministério Público integrantes de Cooperativa de Crédito.

**Art. 2º** Os atuais membros do Ministério Público que se encontrem na situação descrita no artigo antecedente têm o prazo de 90 dias para proceder a sua exclusão do cargo de Direção e Administração em Cooperativa de Crédito.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2007.

**ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público